



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

2.848

P.

Autos nº 0020201-29.2012.8.24.0008

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Grande Hotel Blumenau S/A

Vistos etc.

Em detida análise dos autos, vislumbro a existência de numerosas pendências a serem sanadas por este juízo; contudo, os autos ainda não foram encaminhados ao Ministério Público para ciência daquele *decisum* de fls. 2.737/2.738 e das demais petições e documentos acostados.

Alguns pontos, de outro norte, precisam ser deslindados para prosseguimento dos atos de alienação dos bens, ao tempo que o leiloeiro nomeado apresentou edital de leilão em falência, constando a data de 1º de agosto de 2016 para a realização do primeiro ato, e, para a manutenção de tal data, imprescindível a publicação do referido edital imediatamente.

Desta feita, de forma urgente e excepcional, passo a analisar os pedidos que possam interferir no leilão, postergando a análise dos demais para após o decurso do prazo desta interlocutória e daquelas proferidas anteriormente.

I – O Administrador Judicial André Jenichen, à fl. 2.755, apresentou renúncia ao encargo concedido, solicitando sua substituição por motivo de foro íntimo. Acolho a renúncia e, a seguir, nomearei outro profissional em substituição, não sem antes agradecer a prestação dos serviços até este momento processual, porquanto exercido o encargo de forma zelosa e transparente, sempre atendendo as obrigações que lhe eram impostas.

II – O ato de renúncia impõe ao experto o dever de entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa falida que porventura estejam em seu poder (art. 22, III, "q", da LRF). É também dever imputado a ele o de prestar contas (art. 22, III, "r", da LRF), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 154 da Lei 11.101/2005. Ressalvo que não desconheço a possibilidade de existir pedidos ainda não analisados, inclusive de reembolso de despesas, os quais serão apreciados oportunamente, não ensejando qualquer prejuízo para o administrador a ser substituído.

III - Diante da renúncia, NOMEIO, em substituição, como Administrador Judicial o Dr. Gilson Amilton Sgrott, advogado, inscrito na OAB/SC 9.022, com endereço na rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, Centro, Brusque (SC), telefones: (47) 3044-7005 e (47) 9989-1625 e e-mail: gsgrott@terra.com.br, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, comparecer ao juízo para apresentar defesa. O endereço para intimação é: Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9289, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel5@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

2.849
P.

oito) horas, assinar o termo de compromisso referido no artigo 33 da Lei 11.101/05. Atento a fase processual – arrecadação, alienação de bens e pagamentos - que exige envolvimento e total atenção do administrador judicial em cada ato e estando a demanda entrando em fase final, bem como considerando a inflação e seus reflexos, fixo a remuneração do administrador em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, com a devida limitação legal do art. 24, §1º da LRF. Naturalmente, esta remuneração poderá ser revista se for percebido que a falida comporta o pagamento de remuneração mais adequada às funções daquele profissional.

IV – Dando prosseguimento ao leilão, verifiquei que já nomeado como leiloeiro o Sr. Paulo Pizzolatti Neto; porém, na demanda que tramita na Vara de Execução Fiscal desta Comarca, foram nomeados para atuação conjunta os leiloeiros Jeferson Eduardo Zampieri e Jean Fernando Riberiro Pavesi, além do profissional indicado nesta demanda. Assim, os três leiloeiros firmaram a petição que apresenta o edital a ser publicado. Por tais fatos, nomeio os leiloeiros acima identificados para que, conjuntamente, exerçam todos os atos necessários para a realização do leilão. Saliento, contudo, que a remuneração será repartida entre os profissionais, não podendo representar acréscimo aos encargos da massa.

V – Recebo o edital de leilão em falência, apresentado às fls. 2.841-2.846, não havendo qualquer oposição aos termos do documento, motivo pelo qual firmo o respectivo. Impende registrar que a alienação deverá ser antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 30 dias de antecedência, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda. Ainda, o edital deverá ser imediatamente publicado no diário oficial.

VI – Os leiloeiros solicitaram autorização para fixação de faixas no imóvel, objetivando a ampla divulgação dos leilões. Como dito alhures, a divulgação por outras formas fica desde já autorizada, inclusive a utilização de faixas, desde que não representem poluição visual.

VII – Identifico que o Magistrado da 2ª Vara da Fazenda e Regional Executivo Fiscal Estadual desta Comarca enviou ofício noticiando que, outrossim, designou data para a realização de hastas públicas, tendo por objeto o estabelecimento comercial da falida. Conforme afirmado em outras oportunidades, não há qualquer óbice ao prosseguimento de leilão naquela unidade, desde que, em havendo êxito, o montante arrecadado seja integralmente enviado para este juízo. Contudo, entendo prudente a expedição de ofício, com urgência, em resposta àquele de fl. 2.834, noticiando que também designamos data para a alienação dos bens móveis e imóveis, entre eles, o estabelecimento da falida. Por ser o ato designado na demanda falimentar mais abrangente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
5ª Vara Cível

2.850
f.

porquanto incluídos os bens móveis, sugere-se a suspensão dos atos praticados naquele juízo, aguardando-se a tentativa aqui designada.

VIII – Nesta demanda restou fixada como preço vil a quantia inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação, sendo que não identifiquei qualquer parâmetro neste sentido no edital de fls. 2.835-2.839. Por este motivo, deverá ser incluída tal informação no ofício a ser expedido ao juiz da 2ª Vara da Fazenda destacando que poderá adotar o mesmo parâmetro para evitar prejuízos aos demais credores da massa falida. O ofício deverá ser instruído com cópia do edital (fls. 2.840-2.846), deste *decisum* e daquele de fls. 2.677-2.683. ✕

IX – Em atenção à certidão retro, esclareço que no item "V" da decisão de fls. 2.737/2.738 o valor de R\$1.113,87 (um mil, cento e treze reais e oitenta e sete centavos) deverá ser descontado dos honorários periciais do administrador judicial, e não do perito.

Publique-se imediatamente esta decisão e o edital de fls. 2.840-2.846. Na mesma data, deverá ser afixado no mural da Vara o referido edital de leilão.

Dê-se ciência desta decisão e daquela de fls. 2.737-2.738 ao Ministério Público.

Intimem-se os administradores judiciais, substituído e nomeado, a falida (sócios) e demais interessados no mesmo prazo. Para evitar prejuízo para qualquer das partes, não será autorizada carga dos autos no prazo de eventual recurso (com exceção da carga rápida), sendo que, em havendo necessidade, o Administrador poderá retirar após o lapso temporal, estando a ele garantido o prazo para suas obrigações, considerando a necessidade e data da retirada dos autos.

Cumpridas todas as determinações desta decisão e daquelas de fls. 2.737/2.738 e 2.677-2.683, ou havendo requerimento de urgência, dê-se vista ao *Parquet* e retornem conclusos, atendida a prioridade de tramitação prevista no art. 79 da lei 11.101/2005, bem como a urgência necessária para a realização do leilão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Blumenau (SC), 30 de junho de 2016.

Sérgio Agenor de Aragão
Juiz de Direito